

CONVÊNIO Nº 01/2026

(20 DE JANEIRO DE 2026)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA
TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE.**

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **MURILO KULKAMP NILZEN**, com interveniência da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Grão-Pará** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, Nº 288, Centro, Braço do Norte/SC, pessoa jurídica de direito privado, representada, neste ato, pelo seu Representante, Senhor **PEDRO MICHELS NETO**, inscrito no CPF sob o Nº 915.***.***-53, resolvem celebrar o presente convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte**, conforme Lei Municipal Nº 2.369/2025 de 02 de dezembro de 2025, para ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA a pacientes de Grão-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1.1. Compete ao Município de Grão-Pará repassar o valor acordado à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à prestação de contas da parcela anterior.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE:

2.2.1. Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte**:

- I-** abrir conta bancária especificamente para a finalidade do Convênio;
- II-** prestar os serviços relativos à urgência/emergência de que trata este Convênio em instalações exclusivas do Hospital;

Assinado eletronicamente por VITOR HUGO ABITANTE, PEDRO MICHELS NETO, MURILO KULKAMP NILZEN, EDMAR KEMPER NANDI, OTAVIO JACINTO LUNARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://fmsgraopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8ec87079-4fd8-4940-b7ef-f5fe01d0a899>.



III- responsabilizar-se por eventuais encargos administrativos, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de profissionais;

IV- prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento.

Parágrafo Único. A não prestação de contas por parte do Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte acarretará o não pagamento por parte do Município das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

3.1. Valor global de **R\$258.544,22 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, em 12 (doze), parcelas de **R\$21.545,35 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Lei Municipal Nº 2.369/2025 de 02 de dezembro de 2025, com a seguinte dotação orçamentária: 06.001.2.031.3.3.50.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 10)

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DO ATENDIMENTO

4.1. O número dos atendimentos deverá ocorrer conforme a necessidade dos pacientes do Município de Grão-Pará/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA

5.1. A fiscalização da execução do presente convênio, será efetivada pelo Município de Grão-Pará/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1. É de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA, - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, manter atualizado os dados cadastrais, perante o Município, enquanto durar a vigência do Convênio, bem como seus dirigentes ou representantes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. É de responsabilidade da instituição movimentar o recurso objeto deste convênio em conta bancária específica, devendo ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica, por movimentação, por cheques nominais, cruzados, individualizados, serão aceitos somente com justificativa da impossibilidade de realizar a movimentação na forma eletrônica, e se o prazo previsto para execução for maior que 30 dias, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicação financeira de curto prazo e os rendimentos devem ser aplicados no objeto do presente convênio ou devolvidos ao concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A OUTRAS ENTIDADES

8.1. Fica a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, fica proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do Município de Grão-Pará.





CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA, deverá apresentar relatório de prestação de contas individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido;

9.2. Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas;

9.3. Cada parcela corresponderá a um empenho;

9.4. Os empenhos farão lançamento em sistema de controle, através de sistema informatizado, para registrar os valores pendentes de prestação de contas;

9.5. Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso;

9.6. Cada prestação de contas de recursos concedidos receberá pronunciamento da entidade concedente, na forma do Capítulo V da Instrução Normativa CI Nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso à entidade beneficiária, conforme Art. 28 da NI 01/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

10.2. Deverá ser individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido;

Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou por legislação superior que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo da vigência para execução e cumprimento deste Convênio será contado a partir de 20 de janeiro de 2026 até 20 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

13.1. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE deverá devolver ao Município, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É dever da entidade beneficiária arquivar cópia dos documentos de prestação de contas por cinco anos, para responderem possíveis solicitações da Controladoria Interna Municipal ou de outros órgãos fiscalizadores.

Por estarem às partes, Prefeitura Municipal de Grão-Pará e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA de Braço do Norte**, perfeitamente de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo de Convênio, visando a um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também a este subscrevem, para que se produzam os efeitos legais.

Grão-Pará/SC, 20 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
MURILO KULKAMP NILZEN
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
TERESINHA – HOSPITAL SANTA
TERESINHA
PEDRO MICHELS NETO
Representante

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.*.***-38**

Nome: VITOR HUGO ABITANTE
CPF: 559.*.***-00**



OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

Assinado eletronicamente por VITOR HUGO ABITANTE, PEDRO MICHELS NETO, MURILO KULKAMP NILZEN, EDMAR KEMPER NANDI, OTAVIO JACINTO LUNARDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://fmsgraopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8ec87079-4td8-4940-b7ef-f5fe01d0a899>.



Assinado eletronicamente por:

* VITOR HUGO ABITANTE (***.271.220-**)

em 21/01/2026 08:02:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* PEDRO MICHELS NETO (***.763.349-**)

em 21/01/2026 10:25:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* MURILO KULKAMP NILZEN (***.148.039-**)

em 21/01/2026 12:31:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* EDMAR KEMPER NANDI (***.636.649-**)

em 21/01/2026 13:37:36 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* OTAVIO JACINTO LUNARDI (***.486.279-**)

em 21/01/2026 14:10:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://fmsgraopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8ec87079-4fd8-4940-b7ef-f5fe01d0a899>

